



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

EDITAL DE Nº 001/2023 - PREGÃO (PRESENCIAL)

PROCESSO Nº 002/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/03/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ENTIDADE/ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Itaporanga/SP

LOCAL: Setor Administrativo da Câmara Municipal

ENDEREÇO: Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, CEP 18480-000.

FORMA DE FORNECIMENTO: fracionada

TIPO: Menor Preço (por lote)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - LC 123/2006

PUBLICAÇÃO: Átrio da Câmara Municipal de Itaporanga; Site da Câmara (<https://www.itaporanga.sp.leg.br>); Diário Oficial do Município (<https://www.itaporanga.sp.gov.br/portal/diario-oficial>)

REGIME JURÍDICO: Lei Nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, e Decreto Municipal 2.762/2014

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 15/03/2023 a 27/03/2023 (até o horário da sessão de abertura de envelopes)

Horário de funcionamento da Câmara: das 08h00min às 14h15min, **local:** Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/03/2023 às 09:00hs, **local:** Setor Administrativo da Câmara Municipal, sito à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP

INFORMAÇÕES: Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP, **Telefone:** (15)3565-1122, **e-mail:** pregao@itaporanga.sp.leg.br, **horário:** 08h00m às 14h15m.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, Sr. FABIO BRUNO GURGEL BENINI, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta, neste órgão, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2023, TIPO MENOR PREÇO, PROCESSO Nº 002/2023, objetivando a **aquisição de água mineral, com fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, esta licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele são parte integrante.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A sessão do pregão será realizada no seguinte endereço: **Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP**, iniciando-se no dia 27/03/2023 às **09:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro, devidamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, bem como os demais documentos, serão recebidos no endereço acima mencionado, pelo Pregoeiro, na Sessão Pública do Pregão, conforme a programação seguinte:

DIA 27/03/2023	
09h:00m	INÍCIO DO CREDENCIAMENTO COM ANÁLISE PRÉVIA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA, ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
09h:15m	ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA
09:30m	APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES.
10h:00m	HORÁRIO PREVISTO PARA ENCERRAMENTO DOS LANCES E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DAS EMPRESAS QUE APRESENTARAM MELHOR PROPOSTA PARA CADA LOTE
10H30m	DECLARAÇÃO DOS VENCEDORES

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão.

Integram este ato convocatório os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência (especificações do Objeto);
- b) Anexo II: Declaração – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;
- c) Anexo III: Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV: Declaração de Micro/Pequena empresa
- e) Anexo V: Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI: Modelo de procuração



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

1) DO OBJETO

- 1.1) A presente licitação tem por objeto “**aquisição de água mineral, com fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Câmara**”, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital.
- 1.2) O contrato resultante desta licitação terá vigência da data de sua assinatura até 12 meses após sua assinatura.
- 1.3) O valor máximo fixado para a aquisição é de:
 - a) Lote Único: Água mineral: **R\$ 7.042,00** (sete mil e quarenta e dois reais)

2) DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1) Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital e seus ANEXOS.
- 2.2) A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente desclassificada do certame.
- 2.3) Será vedada a participação, além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, de empresas:
 - a) Estrangeiras que não funcionem no País;
 - b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do TCE/SP;
 - d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
 - e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações.

3) DO CREDENCIAMENTO

- 3.1) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na Alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 3.2) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 3.3) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação em desacordo com este edital, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 3.4) A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no *ANEXO III* do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 3.5) A Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no *ANEXO IV* deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 3.6) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1) A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 001/2023
PROCESSO Nº 002/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 001/2023
PROCESSO Nº 002/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

- 4.2) A proposta deverá ser elaborada em papel que contenha Razão Social da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 4.3) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, ou ainda emitidos eletronicamente, via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo PREGOEIRO.
- 4.4) No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme “item 03” deste Edital.
- 4.5) A critério do Pregoeiro, este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as *PROPOSTAS DE PREÇOS*, ficando a entrega do *ENVELOPE DE HABILITAÇÃO* para ocasião posterior e apenas para os licitantes declarados vencedores dos lances. Todas as propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelos licitantes presentes e pregoeiro.

5) DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 5.1) A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo de apresentação:
- a) Número do Pregão (PREGÃO 001/2023), razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

- b) Descrição do lote e dos itens do lote cotado, quantidade, marca.
 - c) Preço unitário dos itens e global do lote ofertado em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
 - d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - e) Prazo e local de entrega dos materiais: não superior a 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do “pedido de compra”, a ser entregue nos Almojarifados da Câmara Municipal de Itaporanga, situados à Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP, e Rua XV de Novembro, 713, Centro Itaporanga/SP.
 - f) Nome, número do CPF e do documento de identidade, endereço do domicílio, telefone, e-mail e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.
- 5.2) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.3) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.4) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 5.5) Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os lotes, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) lote(s) de seu interesse.
- 6) DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 6.1) A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto proposto às exigências deste Edital, inclusive com relação à compatibilidade da atividade do licitante com o objeto licitado, sendo admitidas à fase de lance, apenas aquelas que estejam conforme o exigido no Edital, relativamente ao objeto proposto. Em ato contínuo o Pregoeiro proclamará o licitante que apresentou a proposta de **MENOR PREÇO**, em cada lote, e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- 6.1.1) Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

- b) Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
 - c) Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado;
 - d) Que apresentem preços baseados em propostas das demais licitantes
- 6.1.2) Havendo divergência entre valores apresentados na proposta, prevalecerá o valor por extenso do lote.
- 6.2) Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem 6.1 (até 10% superiores a de menor valor), o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.
- 6.3) As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais e sucessivos, de valores **DISTINTOS E DECRESCENTES**, para a escolha das propostas de menor valor, com redução mínima de lances por **LOTE**:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA POR LANCE
Lote Único: Água	R\$ 20,00

- 6.4) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 6.5) Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 (cinco) minutos.
- 6.6) Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão classificadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**, por lote.
- 6.6.1) Para a classificação será considerado o ultimo preço admitido de cada licitante.
- 6.7) O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

- 6.7.1) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, a critério do pregoeiro.
- 6.8) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida na fase de lances, com vistas à redução do preço.
- 6.8.1) Após a negociação o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências de habilitação. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e negociará o valor obtido na etapa de lances, sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.
- 6.9) O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 6.10) A aceitabilidade do valor ofertado será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na época da apresentação das propostas (cotações realizadas até 02 meses antes da sessão), apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que aceitará como valor máximo contratação, do LOTE, o valor contido nas tabelas de referência no ANEXO 1- TERMO DE REFERENCIA, deste edital, no campo "**VALOR TOTAL DO LOTE**".
- 6.11) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, e até o 5º (quinto) dia útil, posterior à Sessão do Pregão, durante o horário de expediente do Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga, (08:00h às 14:15h), deverá apresentar a **distribuição** da redução obtida na fase de lances entre os preços unitários inicialmente propostos para cada produto de cada Lote.
- 6.12) Se o vencedor não fizer a distribuição assinalada acima no prazo estabelecido, a administração distribuirá o percentual de redução equitativamente entre os preços unitários inicialmente propostos, para fins de contratação.
- 7) DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**
- 7.1) O julgamento da HABILITAÇÃO se processará após a fase de lances e negociação, mediante a apresentação e exame dos documentos a seguir relacionados:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

7.1.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA, *conforme o caso*:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária), ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, ou;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.1.2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (obtida no site:
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (obtida no site:
<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);
- d) Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais ou municipais do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS (obtida no site:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- f) Comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) (obtida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>);



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

7.1.3) QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.4) OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO II.

7.2) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3) Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição/apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4) A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.5) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.6) Para habilitação, por se tratar de uma licitação exclusiva à micro e pequena empresa, não será exigida comprovação de regularidade fiscal na data da sessão do pregão, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem "7.1.2" (Regularidade Fiscal e Trabalhista), deste Edital, **ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.**

7.7) Para efeito de **assinatura do contrato**, a licitante habilitada nas condições do subitem "7.6" deverá comprovar regularidade fiscal, sob pena de decadência



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 7.8) A comprovação de que trata o subitem 7.7 deverá ser efetuada mediante a apresentação das correspondentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, conforme §1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8) DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1) Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis antecedentes à abertura dos envelopes, em horário de expediente da Câmara Municipal.

- 8.1.1) A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados diretamente no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, localizado na Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP.

- 8.2) A apresentação de impugnação será processada e julgada na forma prevista no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.

- 8.2.1) A Administração, através de seu pregoeiro, deverá julgar e responder às impugnações apresentadas em até 24 horas, a contar de seu protocolo (Decreto Municipal 2.762/2014, Art. 12 §1º).

- 8.3) Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

- 8.4) A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9) DOS RECURSOS

- 9.1) Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, até o final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

- 9.2) A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e, adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

- 9.3) Caberá ao licitante juntar os documentos relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:
- a) Julgamento das Propostas;
 - b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.
- 9.4) Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também no prazo de 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.5) Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6) Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente da Câmara, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.
- 9.7) Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a(s) licitante(s) vencedora(s).

10) DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

- 10.1) A adjudicação será feita considerando-se o menor preço por LOTE
- 10.2) Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociará com o autor da melhor proposta subsequente, verificará a qualificação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (Art. 4º, inciso XVI, Lei Federal 10.520/2002).
- 10.3) Após a homologação do resultado da presente licitação pelo Presidente da Câmara, será convocada a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

- 10.4) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.5) É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar nova sessão pública, e utilizar-se dos instrumentos descritos no item 10.2 (Art. 4º, inciso XXII, Lei Federal 10.520/2002).
- 10.6) A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades estabelecidas neste edital.
- 10.7) O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11) DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO e DO PAGAMENTO**
- 11.1) Os produtos serão fornecidos, de forma **fracionada**, até que seja atingida a quantidade total adquirida, ou se encerre a vigência do contrato assinado, sendo que as entregas deverão ser feitas nos endereços: Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP, e Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP, de acordo com os “PEDIDOS DE COMPRA” emitidos pela Câmara.
- 11.2) O prazo de entrega dos produtos, solicitados através do pedido de compra, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3) Os produtos adquiridos serão recebidos por Gestor de Contrato, designado pela Câmara, o qual, após exame da compatibilidade das especificações dos materiais ao previsto no Edital e assinará a Nota Fiscal, que será juntado ao processo de pagamento.
- 11.4) Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelo Gestor de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os produtos incompatíveis com este edital no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.
- 11.5) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, e devidamente atestada pelo Gestor de Contrato,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

por meio de depósito bancário ou cheque nominal a favor da empresa.

- 11.6) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, para devidas correções, sem prejuízos a administração.
- 11.7) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
- 11.8) Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da empresa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

12) DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui ANEXO do presente ato convocatório.

- 12.1) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.2) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1 mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1) Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/valor adjudicado;
 - b) Aplicação do disposto no Art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002.
- 13.3) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA na primeira ocorrência.
 - b) MULTA DE 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso na entrega, até o 7º (sétimo) dia de atraso, comunicada oficialmente à CONTRATADA.
 - c) MULTA DE 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso se o mesmo for superior a 07 (sete) dias.
- 13.4) A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das seguintes sanções:
- a) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;
 - b) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar licitação ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.5) As multas referidas neste Edital serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

14) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 PODER LEGISLATIVO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - 006

15) DO REAJUSTE, DO ADITAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 15.1) O valor do contrato resultante do processo licitatório, após seu vencimento, caso ocorra prorrogação de prazo, será reajustado de acordo com o índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) cumulado nos últimos 12 meses na ocasião de seu aditamento.
- 15.2) Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação do contrato de acordo com as prescrições do Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como seu aditamento de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei 8666/93, e atualizações posteriores.
- 15.3) O realinhamento de preço eventualmente necessário (Art. 65, inciso II, alínea d, lei Federal 8.666/93) será proposto através de requerimento da contratada, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das notas fiscais de compra ou outro documento hábil que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.
- 15.4) O pedido de majoração de preço será analisado pelo Pregoeiro e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de seu protocolo.
- 15.5) A empresa contratada não poderá deixar de fornecer os materiais normalmente e com o preço pactuado durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.
- 15.6) A Câmara Municipal, por força do contrato a ser celebrado com a empresa que tiver sua proposta adjudicada para fornecimento, adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais.
- 15.7) Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, a ata/contrato de fornecimento poderá ser rescindida a exclusivo critério da



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

16) DAS INFORMAÇÕES

- 16.1) O Pregoeiro prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta- feira, das 08:00 às 14:15 horas, na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Barão de Antonina, nº 792, Centro, Itaporanga/SP ou pelo telefone (15) 3565- 1122, ou ainda pelo e-mail: pregao@itaporanga.sp.leg.br
- 16.1.1) Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, até 02 (dois) dias úteis da data indicada para sessão do pregão.

17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1) O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 17.2) É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.3) Fica assegurado ao Presidente da Câmara Municipal o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 17.4) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5) Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

- 17.7) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.8) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 17.9) O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de e-mail e divulgação no site: www.itaporanga.sp.leg.br
- 17.10) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, no Setor Administrativo da Câmara, situado na Rua Barão de Antonina, nº 972, Centro, Itaporanga/SP, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08:00h às 14:15h ou através e-mail: pregao@itaporanga.sp.leg.br, obedecidos os seguintes critérios:
- a) Não serão levadas em consideração pelo Pregoeiro, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no horário de expediente da Câmara Municipal;
- 17.11) Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Itaporanga, 15/03/2023

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

ANEXO I

Termo de Referência

1) OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de materiais de consumo, classificados como: água mineral, de acordo com as necessidades da Câmara, separados nos seguintes lotes:

2) DETALHAMENTO

2.1) LOTE ÚNICO: Água

ITEM	PRODUTOS - MATERIAL DE COPA E COZINHA	Quant.	Valor unit.	Valor total
1.	Água mineral, 510ml	3000	R\$1,79	R\$ 5.370,00
2.	Água com gás 500ml	800	R\$2,09	R\$ 1.672,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 7.042,00

3) EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

- 3.1) A Empresa terá que entregar os materiais de acordo com solicitação previa deste órgão através de requisição devidamente assinada por servidor da Câmara;
- 3.2) A Empresa terá 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos materiais de consumo, após a data de recebimento da Requisição;
- 3.3) O objeto licitado será recebido provisoriamente pelo Gestor de contrato para conferência da quantidade entregue e da qualidade dos itens, e terá 03(três) dias para proceder ao recebimento definitivo;
- 3.4) Quando da conferência das conformidades dos materiais, se algum item não atender as especificações do Edital ou apresentar defeito, os materiais constantes da nota fiscal não serão recebidos e o fornecedor terá 03(três) dias úteis, para fazer a troca, do item que está fora de especificação, caso contrário, ficará sujeito as penalidades previstas neste edital.
- 3.5) Os produtos desta licitação deverão ser entregues no almoxarifado da Câmara Municipal, situado na Rua Barão de Antonina, 792, Centro- Itaporanga/SP, e na Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP, horário das 08:00h às 14:15h.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

ANEXO II

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (CASO SEJA PESSOA JURÍDICA)**

A empresa inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita sob o CNPJ N° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

OBS: Esta declaração não deverá ser colocada no envelope Nº2 – Habilitação, mas sim entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- () microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO
(*ESPECIFICAÇÕES DO LOTE*)

CONTRATO Nº /2023

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da Homologação do Processo Licitatório Nº 002/2023, Pregão Nº001/2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, com sede administrativa situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor FABIO BRUNO GURGEL BENINI, brasileiro, casado, vereador, RG. nº 33.217.079-2, CPF nº 300.648.408-83, residente e domiciliado na Rua Barão de Antonina, 510, neste Município de Itaporanga, e de outro lado a empresa CNPJ, com sede na rua, n.º, na cidade e Comarca de, Estado de, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), RG. nº, CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº..., no Município de, Estado de....., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo, classificados como: água mineral, de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Câmara, conforme especificações e quantitativos constantes do *Termo de Referência – Anexo I do Edital 001/2023*, bem como de acordo com a proposta vencedora apresentada pela licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

O presente contrato tem vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação de acordo com as prescrições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA como valor máximo deste contrato a importância de R\$. ().

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento através de depósito em conta bancária ou cheque nominal a favor da CONTRATADA até o dia 20 (vinte) subsequente ao encerramento do mês com a apresentação da competente nota fiscal e arquivo em “xml” para validação junto à Receita Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando, neste caso, direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da empresa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor deste contrato, após seu vencimento, caso ocorra seu aditamento, será reajustado de acordo com o índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses, na ocasião de seu aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão fornecidos, de forma fracionada, até que seja atingida a



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

quantidade total adquirida, ou se encerre a vigência do contrato assinado, sendo que as entregas deverão ser feitas no Setor Administrativo da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, sito à Rua Barão de Antonina, 792, Centro, Itaporanga/SP e Rua XV de Novembro, 713, Centro, Itaporanga/SP, de acordo com os “*pedidos de compras*” emitidos pela Câmara Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de entrega dos produtos solicitados através do “*pedido de compra*” será de 05 dias úteis a contar do recebimento do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos adquiridos serão recebidos pelo Gestor de Contrato, o qual, após exame da compatibilidade das especificações dos materiais ao previsto no Edital 001/2023, assinará Nota Fiscal, para recebimento definitivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, para que seja juntada ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer desconformidade em relação ao *Edital 001/2023* será comunicada pelo Gestor de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os produtos incompatíveis no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Os produtos serão fornecidos durante a vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 12 meses após, prorrogáveis a critério da administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O fornecimento será realizado de forma contínua e fracionada durante todo o período de vigência deste contrato e possíveis prorrogações, executados da seguinte maneira:

- I) A câmara Municipal emitirá “*Pedido de compra*” assinado por um de seus servidores autorizados;
- II) A CONTRATADA nos prazos estipulados neste contrato providenciará a entrega dos itens constantes do “*Pedido de compra*”, na exata quantidade solicitada;
- III) O gestor do contrato, servidor devidamente designado pela Câmara, receberá, previamente os produtos, atestando as quantidades recebidas, através de assinatura das duas vias da Nota Fiscal, após verificar a conformidade dos produtos enviados como especificado no *Edital 001/2023*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO – 006

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666/93, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do *EDITAL 001/2023* e seus *ANEXOS*, e em especial das definidas na Legislação, cabe à CONTRATADA:

- I) Designar funcionário responsável pela resolução de qualquer ocorrência durante a execução deste contrato;
- II) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste;
- III) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- IV) Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste;
- V) Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
- VI) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
- VII) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do Art. 71, da Lei Federal N° 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

- I) Expedir as requisições, nos moldes estipulados nas *CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA*, com indicação da data em que foi expedida.
- II) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para a entrega do objeto contratado, nos dias e horário de expediente, sempre colocando um servidor da Câmara a disposição para tal.
- III) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Itaporanga/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Aplicação do disposto no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de atraso injustificado do objeto contratado, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA na primeira ocorrência.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

- b) MULTA DE 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso na entrega, até o 7º (sétimo) dia de atraso, comunicada oficialmente à CONTRATADA.
- c) MULTA DE 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso se o mesmo for superior a 07 (sete).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a critério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação, cumulativa, das seguintes sanções:

- a) MULTA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida;
- b) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar licitação ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As multas referidas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrerá rescisão contratual quando presentes os motivos elencados no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos Art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de eventual rescisão imotivada do presente ajuste, à parte que o rescindir, sem que estejam presentes os motivos aceitos,



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

neste contrato, fica fixada uma multa referente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, correspondente a obrigação ainda não cumprida, que deverá ser paga de imediato à outra, extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes (Art. 79, inciso II, e Art. 65, §2º, inciso II da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade Pregão sob nº. 001/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Pregão sob nº. 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei 8666/93, prescrições do Pregão n.º 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPACTUAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O realinhamento de preço eventualmente necessário, será proposto através de requerimento da CONTRATADA, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das *notas fiscais*, ou documento semelhante de compra, que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pedido de majoração de preço será analisado pelo



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

Pregoeiro e pelo Departamento Jurídico, que emitirão pareceres para decisão do Presidente da Câmara, que decidirá no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá deixar de fornecer os materiais normalmente e com o preço apresentado na sessão do pregão, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, este contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de *TERMO ADITIVO*, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 com alterações dadas pela Lei n.º 8.883/94, como também à Lei 10.520/2002, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Data e local.

CONTRATANTE e CNPJ
Representante e CPF

CONTRATADA E CNPJ
Representante e CPF

Testemunha 1
Nome e CPF

Testemunha 2
Nome e CPF



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO"EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE:....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de

OUTORGADO(S): Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO nº/20..., da Câmara Municipal de Itaporanga, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

.....
(data)

.....
Outorgante